

Desfiliação social, gestão de riscos e produção de subjetividades

Social disaffiliation, risk management and production of subjectivities

Desafiliación social, gestión de riesgos y producción de subjetividades

Flávia Cristina Silveira Lemos¹ 

Ana Carolina Farias Franco² 

¹Autora para correspondência. Universidade Federal do Pará (Belém). Pará, Brasil. flaviacslemos@gmail.com

²Instituto Federal do Pará (Belém). Pará, Brasil. anacarolfariasfranco@gmail.com

RESUMO | INTRODUÇÃO: Este artigo visa pensar, em um ensaio temático, as práticas de gestão dos riscos, especificamente no que tange corpos de grupos sociais desfiliaados por processos de exclusão e até mesmo de inclusão pelo lugar de estigma como posição de sujeito. **OBJETIVOS:** O texto aborda a construção de uma segurança racista que se difunde em nome da defesa social e da proteção como controle regular, na articulação das leis com as normas no chamado Estado Democrático de Direito. **MÉTODOS:** Trata-se de uma discussão histórica, genealógica e baseada na psicologia social. **DISCUSSÃO:** As encomendas por segurança e ampliação das punições na sociedade atual trazem uma esfera de racismo e preconceito de classe que se ancora na lógica penal associada à generalização da sociedade punitiva. **CONCLUSÕES:** Por fim, analisa-se como a subjetividade marcada pelo medo e insegurança é expandida com a incidência das práticas de vigilância e de segurança no neoliberalismo em nome da defesa social.

PALAVRAS-CHAVE: Subjetividade. Segurança. Desfiliação. Risco. Estado.

ABSTRACT | INTRODUCTION: This article aims to think, in a thematic essay, the practices of risk management, specifically with regard to bodies of social groups disaffiliated by exclusion processes and even inclusion by the place of stigma as a position of subject. **OBJECTIVES:** The text addresses the construction of racist security that spreads in the name of social defense and protection as regular control, in the articulation of laws with the norms in the so-called Democratic Rule of Law. **METHODOLOGY:** It is a historical, genealogical discussion based on social psychology. **DISCUSSION:** The orders for security and expansion of punishments in today's society brings a sphere of racism and class prejudice that is anchored in the criminal logic associated with the generalization of punitive society. **CONCLUSION:** Finally, it analyzes how subjectivity marked by fear and insecurity is expanded with the incidence of surveillance and security practices on neoliberalism in the name of social defense.

KEYWORDS: Subjectivity. Security. Disaffiliation. Risk. State.

RESUMEN | INTRODUCCIÓN: Este artículo pretende reflexionar, en un ensayo temático, las prácticas de gestión de riesgos, específicamente con respecto a los cuerpos de grupos sociales desafiliados por los procesos de exclusión e incluso la inclusión por el lugar del estigma como posición de sujeto. **OBJETIVOS:** El texto aborda la construcción de una seguridad racista que se extiende en nombre de la defensa y protección social como control regular, en articulación de leyes con las normas en el llamado Estado Democrático de Derecho. **METODOLOGÍA:** Es una discusión histórica, genealógica basada en la psicología social. **DISCUSIÓN:** Las órdenes de seguridad y expansión de los castigos en la sociedad actual traen una esfera de racismo y prejuicio de clase que está anclada en la lógica criminal asociada con la generalización de la sociedad punitiva. **CONCLUSIÓN:** Al fin, analiza cómo la subjetividad marcada por el miedo y la inseguridad se expande con la incidencia de las prácticas de vigilancia y seguridad sobre el neoliberalismo en nombre de la defensa social.

PALABRAS CLAVE: Subjetividad. Seguridad. Desafiliación. Riesgo. Estado.

Submetido 10/04/2022, Aceito 21/10/2022, Publicado 10/04/2023

Rev. Psicol. Divers. Saúde, Salvador, 2023;12:e4552

<http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpsds.2023.e4552>

ISSN: 2317-3394

Editoras responsáveis: Mônica Dalto, Marilda Castelar

Como citar este artigo: Lemos, F. C. S., & Franco, A. C. F. (2023).

Desfiliação social, gestão de riscos e produção de subjetividades.

Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, 12, e4552. <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3394rpsds.2023.e4552>

org/10.17267/2317-3394rpsds.2023.e4552



Introdução

O presente artigo é um ensaio teórico e temático que visa analisar práticas de ampliação da punição, tanto na lógica da sociedade punitiva quanto na extensão do Estado e sociedade penal. Tais acontecimentos trazem uma ampliação da desfiliação social e do estigma por exclusão e inclusão racista-excludente, simultaneamente, em nome do controle e defesa social como modo de subjetivar face ao medo e a prevenção securitária.

Seguindo as pistas teóricas de Foucault, [Deleuze](#) (1992) afirma que, desde a segunda metade do século XX, com o período pós Segunda Guerra Mundial e mais adiante com a derrocada do socialismo soviético, marcado pela queda do Muro de Berlim, os mecanismos disciplinares entram em crise. O confinamento está sendo trocado por um jogo de controle e comunicação contínuos, permanentes e inacabados. Deste modo, os dispositivos de poder, imanentes às novas configurações do Capitalismo, produzem um controle em meio aberto.

Nas “sociedades de controle” ou “sociedade dos dispositivos de segurança”, as formas de controle mais maleáveis e flexíveis concorrem com o sistema duro das disciplinas. Afirma [Deleuze](#) (1992, p. 221): “os confinamentos são *moldes*, distintas moldagens, mas os controles são uma *modulação*, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro”.

Se a prisão é o modelo por excelência das sociedades disciplinares, é interessante notarmos as mudanças concernentes às práticas penais na contemporaneidade. “No *regime das prisões*: a busca de penas ‘substitutivas’, ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas” ([Deleuze](#), 2005, p. 225) são sinais das mudanças dispersas e progressivas dos dispositivos de poder. [Foucault](#) (2008a) elucida que as tecnologias de segurança voltadas à penalidade não eliminaram nem as técnicas jurídico-penais, que definem em forma de lei (código penal) as ações proibidas e as punições a estas, nem as tecnologias disciplinares, em que a lei é disposta em termos de mecanismos de vigilância e correção. Na contemporaneidade, estas tecnologias formam um sistema de correlações com

os dispositivos de segurança, que problematizam a criminalidade em termos de custos econômicos e de probabilidades. Como exemplo da lei penal, Foucault evidencia esta lógica:

Mas, desta vez, a aplicação dessa lei penal, a organização da prevenção, da punição corretiva, tudo isso vai ser comandado por uma série de questões que vão ser perguntas do seguinte gênero, por exemplo: qual é a taxa média da criminalidade desse (tipo)? Como se pode prever estatisticamente que haverá esta ou aquela quantidade de roubos num dado momento, numa sociedade dada, numa cidade dada, na cidade, no campo, em determina camada social, etc.? Em segundo lugar, há momentos, regiões sistemas penais tais que essa taxa média vai aumentar ou diminuir? As crises, a fome, as guerras, as punições rigorosas ou, ao contrário, as punições brandas vão modificar essas proporções? Outras perguntas mais: essa criminalidade, ou seja, o roubo portanto, ou, dentro do roubo, este ou aquele tipo de roubo, quanto custa à sociedade, que prejuízos produz, que perdas, etc? Mais outras perguntas: a repressão a esses roubos custa quanto? É mais oneroso ter uma repressão severa e rigorosa, uma repressão fraca, uma repressão de tipo exemplar e descontínua ou, ao contrário, uma repressão contínua? Qual é o custo comparado do roubo e da sua repressão? O que é melhor, relaxar um pouco com o roubo ou relaxar um pouco com a repressão? Mais outras perguntas: se o culpado é encontrado, vale a pena puni-lo? Quanto custaria puni-lo? O que se deveria fazer para puni-lo e, punindo-o, reeducá-lo? Ele é efetivamente reeducável? Ele representa, independentemente ao ato que cometeu, um perigo permanente, de sorte que, reeducado ou não, reincidiria, etc.? De maneira geral, a questão que se colocará será a de saber como, no fundo, manter um tipo de criminalidade, ou seja, o roubo, dentro de limites que sejam social e economicamente aceitáveis e em torno de uma média que vai ser, digamos, ótima para um funcionamento social dado. ([Foucault](#), 2008b, pp. 7-8)

Os dispositivos de segurança tentam traçar sobre este fenômeno que é a criminalidade um espectro de probabilidades, definindo uma média considerada ótima e estabelecendo o limite do aceitável. Na análise da criminalidade pelo neoliberalismo americano, [Foucault](#) (2008a) afirma que nesta racionalidade o crime também é submetido a uma grade de inteligibilidade econômica. A despeito de toda uma noção moral do crime, desenvolvida como vimos desde o século XIX, os neoliberais passam a definir o crime

como “toda ação que faz um indivíduo correr o risco de ser condenado a uma pena” (p. 344). Opera-se, assim, a supressão de uma antropologia do crime, pois não se recorre mais à ideia de uma personalidade criminosa. Qualquer pessoa, a partir desta definição, pode incorrer em um ato passível de punição.

Em consequência disto, a punição também será entendida de uma forma diferenciada, definida como “o meio utilizado para limitar as externalidades negativas de certos atos” (Foucault, 2008b, p. 346). Trata-se, agora, “de punir de maneira tal que os efeitos nocivos da ação pudessem ser ou anulados ou prevenidos” (p. 347). Esta ideia baseia-se em premissas e tecnologias ambientais, que sustentam que todos os indivíduos respondem em certa medida a uma ação ambiental de ganhos e perdas, como é o caso da ação penal. Assim, o crime deve parecer como desvantajoso em relação ao ato criminoso.

O cálculo do risco é a nova racionalidade produzida pelos Dispositivos de Segurança, sendo assim, que busca desenvolver uma gerência de riscos baseada na relação segurança-insegurança (Castel, 1987), o crime, como outras atividades, é objetivado como um risco. Na necropolítica, segundo Mbembe (2018), a escravização do povo preto foi deslocada para a prática punitiva do mesmo e para o extermínio desta população, perpetuando a lógica da política da morte racista.

O esforço para a definição da sanção penal se desloca para a minimização do risco de delinquir, em uma lógica da prevenção. Com isto, a tendência desta organização da vida em torno do risco aponta para o crescimento das formas de controle em meio aberto, sinalizados por Foucault e por Deleuze, contudo, em um aparente paradoxo, ganha força mundial uma política de recrudescimento penal, que coloca a prisão, mais uma vez, no centro da gestão da pobreza. O paradoxo é aparente, uma vez que Foucault não afirmou a decadência do direito frente ao desenvolvimento do biopoder. Como nunca na história observamos uma verdadeira “proliferação legislativa” (Souza, 2006). Como indicam outros autores (Wacquant, 2001, 2003; Bauman, 2005) a fragilização do sistema de seguridade social, provocada pelo desmonte do Estado de Bem-Estar Social, tem sido acompanhada pelo incremento do aparato do Sistema de Segurança Criminal.

Desfiliação social, insegurança e controle

Castel (2008), em *Metamorfoses da Questão Social*, analisa os efeitos de desfiliação social provocados pela fragilização do emprego provocada pelas novas configurações do Estado. Esta vulnerabilização tem produzido a acomodação na precariedade dos antigos trabalhadores estáveis que agora apresentam uma maior dificuldade de retorno aos postos de trabalho, bem como produzido “sobrantes” do sistema social ou “inúteis ao mundo”, isto é, aqueles indivíduos que se tornam “inempregáveis” (para utilizar o neologismo criado por Castel).

De acordo com Bauman (2005), estes indivíduos, descritos por Castel, formam uma população de supérfluos, que irão compor as novas classes perigosas. O antigo Estado social que prometia proteger seus cidadãos da redundância tem se desfeito e dado lugar a uma sociedade de livre flutuação global, em que a promessa do pleno emprego se desfez. O que se vê, assim, é a produção de uma “população excedente”, a qual se conforma como dejetos não programado do progresso econômico. Esta população nem pode ser consumidora e nem serve como mão-de-obra barata para os empreendimentos econômicos. Sobre esta população de “redundante”, o autor explica:

Ser “redundante” significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso – quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. (...). “Redundância” compartilha o espaço semântico de “rejeitos”, “dejetos”, “restos”, “lixo” – com refugo. O destino dos desempregados, do “exército de reserva de mão de obra”, era serem chamados de volta ao serviço ativo. O destino do refugo é o depósito de dejetos, o monte de lixo (Bauman, 2005, p. 20).

O processo de pauperização da população nos países periféricos, desencadeado pelas reformas neoliberais, tem colaborado para a migração massiva em direção aos países situados no norte do globo. Outro fator que tem contribuído para um fluxo migratório intenso é a execução de uma série de massacres de “limpeza étnica”, especialmente no Centro-Sul da Ásia e na África Ocidental e Central, promovidos por pequenos grupos não-estatais, que se valem ainda de todo um suprimento de armas herdado da Guerra Fria. A migração massiva tem ativado velhos nacionalismos. Atitudes hostis têm sido cometidas contra aqueles que são percebidos como ameaças à

identidade cultural e coletiva das nações (Hobsbawm, 2007). Assim, na Europa, esta população migrante ajuda a compor o conjunto de “redundantes”, alvo das políticas racistas.

Analisando os acontecimentos políticos ocorridos em 2005, na periferia de Paris, em que as tensões entre jovens migrantes e a sociedade francesa acentuaram-se, culminando em uma série de eventos de violência, Castel (2008) cunhou o conceito de discriminação negativa para analisar o tratamento francês dado aos imigrantes oriundos, sobretudo, de países africanos. Argumenta que: “ser discriminado negativamente significa ser associado a um destino embasado numa característica que não se escolhe, mas que os outros no-la devolvem como uma espécie de estigma” (p.14).

A prática de discriminação negativa evidencia a gestão diferencial destes segmentos étnicos, mas propensos às ações de controle policial e judiciário e os colocam em uma situação de não-cidadãos franceses. Castel (2008) relaciona este tratamento diferenciado ao crescente sentimento de insegurança, o qual estaria apoiado em dois fatores: a insegurança social (precarização das condições de vida) e a insegurança civil (o aumento da violação da integridade aos bens privados e a vida). Ele ainda estabelece uma “homologia de posições” entre os jovens da periferia parisiense e os proletários e vagabundos do século XIX. Ambos foram e são estigmatizados como classes perigosas, em uma nítida transferência de responsabilidade pelas mazelas sociais, e aí reside a utilidade política deste estigma.

A demanda por controle social, de acordo com Bauman (2005, p.113), tem sido “(...) constituída sobre os pilares da vulnerabilidade e da segurança pessoais, e não da precariedade e proteção sociais”. Na lógica da segurança pessoal é o tratamento penal um dos destinos comuns dado a este “refugio humano”. Assim a fragilização do sistema de seguridade social, na lógica política do neoliberalismo, tem sido recompensada pelo incremento do aparato do Sistema de Segurança Criminal.

Wacquant (2003) analisa que a despeito do Estado Providência dos países europeus, os Estados Unidos desenvolveram um Estado Caritativo, que mais do que reduzir as desigualdades econômicas, tem como objetivo o “alívio” da miséria, através de programas

sociais, pautados sobre uma concepção moralista da pobreza. Argumenta que desde a década de 1970, tem se realizado a transição deste estado Caritativo para um Estado Penal e Policial, caracterizado pelo controle punitivo dos segmentos pauperizados. Tem se formado o que o autor descreve como um “Estado Centauro, guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista” (p. 21).

Conforme Wacquant (2003), a política estatal norte-americana de criminalização da miséria avança em direção aos mecanismos de vigilância e controle dos miseráveis, obrigados a se submeterem a uma série de medidas burocráticas e estigmatizantes e; ao encarceramento massivo da população carcerária no país. O pesquisador vincula este crescimento à política antidroga desenvolvida pelas cidades americanas que, apesar de retirarem das ruas muitos jovens, que sobrevivem do varejo das drogas, não diminuiu o comércio e a circulação de entorpecentes. Este aparente paradoxo sugere Wacquant (2003, p. 30), indica menos a execução de uma “guerra contra drogas” do que “um novo tratamento da miséria e seus correlatos”, uma nova forma de gestão das classes perigosas.

De acordo com Belli (2004, p. 62), o programa de Tolerância Zero não se caracteriza pela tradicional repressão *ex post facto*, “(...) mas repressão aliada às novas estratégias de organização policial inspiradas em técnicas de gestão empresarial pós-fordista” (Belli, 2004, p. 62). O autor continua:

Baseada em uma criminologia conservadora como ponto de partida, a tolerância zero se afigura como uma nova forma de gerir o espaço urbano e as relações entre polícia e comunidade. Em vez de repressão pura e simples, a vigilância constante e a escolha de alvos preferenciais. No lugar de burocracias centralizadas, atribuição de responsabilidade aos distritos e aos policiais (Belli, 2004, p. 62).

O programa de tolerância zero baseia-se na Teoria das Janelas Quebradas, divulgada por James Wilson e George Kelling, nos Estados Unidos, a qual argumenta que “uma pequena infração, quando tolerada, pode levar a um clima de anomia que gerará as condições propícias para que crimes mais graves vicejam” (Belli, 2004, p. 64). Aí se explica a lógica de intolerância a qualquer ato classificado como transgressor, uma vez que o pequeno desvio poderia levar a um estado de desordem.

A política de gestão do crime da prefeitura de Nova York, fundamentada na doutrina de “tolerância zero”, tem sido reaplicada como “modelo exitoso” de contenção dos distúrbios sociais e controle dos espaços da cidade. Estas produções discursivas sobre o crime e a violência, que possui forte apelo na opinião pública, oriundas dos Estados Unidos, têm se globalizado, sendo adotadas também pelos países europeus. No geral, tais práticas discursivas colocam a questão da delinquência juvenil e da violência urbana como causa de um “pânico moral” generalizado e que, como foi mencionado, tem como consequência o redesenho das políticas estatais ([Wacquant](#), 2001).

Em especial após os atentados de 11 de Setembro, assistimos ao investimento massivo, por parte do Governo Norte-Americano e da União Europeia, em medidas de criminalização, refinamento dos serviços de informação e estabelecimento de banco de dados internacional, restrição de direitos dos imigrantes, sob a justificativa de combate ao terrorismo e que, de acordo com [Koerner](#) (2006, p. 234), “(...) tende a confundir ações militares e policiais, medidas repressivas e preventivas, e a lógica da punição judicial com a administração da dissuasão”.

É importante ressaltar que a política securitária cresce não somente como prática estatal, mas como prática social generalizada. A intensificação de dispositivos de controle é também efeito dos investimentos na indústria de segurança privada, que movimenta um mercado milionário. Ademais, a desresponsabilização social por parte do Estado e o incentivo à participação social nas tomadas de decisão e na gestão do cálculo de riscos convocam cada cidadão a ser um observador das condutas desviantes dos outros e de suas próprias formas de vida ([Koerner](#), 2006).

A conjugação entre a fragilidade dos sistemas de seguridade social, em detrimento do sistema penal, e o clima de terror difundido pela mídia como “sensação de insegurança” tem pautado toda sorte de práticas racistas sobre os grupos considerados potencialmente perigosos, sob a justificativa de defesa da segurança e da ordem. [Arendt](#) (2001), ao escrever sobre a violência, já advertia que quanto mais se proliferam os discursos sobre insegurança e de terror, mais possível se torna a constituição do totalitarismo. Quando não encarcerados, grupos inteiros são alvos de extermínio. Nunca se matou tanto na história mundial como no século passado:

O século XX foi o mais mortífero de toda a história documentada. O número total das mortes causadas pelas guerras do século ou associadas a elas foi estimado em 187 milhões de pessoas, o que equivale a mais de 10% da população mundial em 1913. Se consideramos 1914 como seu início real, foi um século de guerras praticamente ininterruptas, com poucos e breves períodos em que não houve conflitos armados organizados em algum lugar. Ele foi dominado por guerras mundiais: ou seja, guerras entre Estados territoriais ou alianças de Estado
([Hobsbawm](#), 2007, p. 21).

Desde a década de 1960, houve um deslocamento neste cenário de genocídios: as guerras internacionais foram refreadas, mas em contrapartida cresceu o número de conflitos no interior dos territórios nacionais. Os conflitos no Oriente Médio, no Leste Europeu, na América Latina, no continente africano e, ainda, na Espanha e Irlanda, são exemplos deste recuo da guerra aos limites territoriais. De acordo com [Hobsbawm](#) (2007) supõe-se que entre 80% e 90% das vítimas destes conflitos, nos últimos anos, pertença à população civil. O autor observa que, ainda que os avanços do aparato militar possibilitem a distinção nítida entre objetivos militares e civis, combatentes e não combatentes, sem dúvida são os civis que majoritariamente têm sido atingidos nas guerras.

Paralelamente a estes conflitos declarados, há produção cotidiana de outros genocídios silenciosos, ou seria melhor dizer, silenciados, já que não têm ganhado a visibilidade das “baixas” civis das guerras. É neste quadro contemporâneo de guerras civis e a partir do conceito de práticas de racismo do biopoder que propomos entender o atual genocídio da população jovem, pobre e negra no Brasil. É para que uma parcela da população viva que outra deve morrer, por se tratar de uma “vida nua”, como se refere [Agamben](#) (2010).

A temática da exposição da vida a uma violência banal na contemporaneidade tem feito parte das inflexões deste filósofo italiano, o qual tem proposto a análise do homem matável a partir do estudo do direito romano arcaico e da teoria sobre o estado de exceção soberana. No livro *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*, logo na introdução [Agamben](#) (2010, p. 9) retoma uma distinção presente na filosofia antiga, afirmando:

(os gregos) serviam-se de dois termos semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: zoé, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e bíos, que indicava a forma ou a maneira de viver própria do indivíduo ou do grupo.

Um dos traços da modernidade é, justamente, a entrada da zoé, isto é, da vida natural na política, acontecimento que, de acordo com Agamben, já havia sido abordado por Foucault, por meio do conceito de biopolítica. Todavia, ainda segundo Agamben, Foucault teria deixado de analisar a relação entre a biopolítica e o campo jurídico-institucional. A investigação sobre a intersecção entre estes dois modelos de poder constitui-se como objetivo do filósofo nesta obra, a qual propõe que esta articulação reconduz à temática da soberania, uma vez que a “[...] implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto - do poder soberano” (p. 14).

Em sua análise sobre a Soberania, [Agamben](#) (2010) recorre à figura jurídica do direito romano arcaico, a do *homo sacer*, que é situado entre o sagrado e o profano, entre a pureza e a impureza. De maneira sintética, o *homo sacer* era aquele que foi julgado por um delito e cuja morte não tem valor de um sacrifício, no âmbito religioso. Esta vida *insacrificável* é, ainda, definida como *matável*, o que significa que aquele que mata o *homo sacer* não é considerado um homicida. O homem sacro vive sob a ambiguidade de uma vida vetada ao sacrifício e da impunidade de sua morte, sua execução corresponde a uma mera matabilidade. Vive sob a exclusão tanto do domínio da lei divina quanto da jurisdição humana.

“Se hoje não existe mais uma figura predeterminável do homem sacro, é, talvez, porque somos todos virtualmente *homines sacri*”, diz [Agamben](#) (2010, p. 113). A generalização de “vidas matáveis” ocorre em função da forma em que se tem constituído o poder soberano. Para o filósofo, há um paradoxo na Soberania definido por seu poder de estabelecer o estado de exceção. O autor observa que é válido no ordenamento jurídico, na maioria dos países ocidentais, que o Soberano suspenda este próprio ordenamento, constituindo-se, assim, este estado de exceção. Ao fazer isto, o soberano passa a não se submeter a este ordenamento, apenas determina-o. Diante disto, o autor considera que na estrutura política atual

a exceção, no final, tende a se firmar como regra. É sobre este núcleo originário da Soberania que incide a hipótese de Agamben:

*Nós já encontramos uma esfera-limite do agir humano que se mantém unicamente em uma relação de estado de exceção. Esta esfera é a da decisão soberana, que suspende a lei no estado de exceção e assim implica nele a vida nua. Devemos perguntar-nos, então, se as estruturas da soberania e da *sacratio* não sejam de algum modo conexas e possam, nesta conexão. Iluminar-se reciprocamente. Podemos aliás, adiantar a propósito uma primeira hipótese: restituído ao seu lugar próprio, além tanto do direito penal quanto do sacrifício, o *homo sacer* apresentaria a figura originária da vida presa no bando soberano e conservaria a memória da exclusão originária da qual se constituiu a dimensão política. O espaço político da soberania ter-se-ia constituído, portanto, através de uma dupla exceção, como uma excrescência do profano no religioso e do religioso no profano que configura uma zona de indiferença entre sacrifício e homicídio. Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e *sacra*, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera (*grifos do autor*, 2010, p. 84-85).*

Agamben opta por analisar o poder sobre o registro da lei e da soberania, caminho oposto ao de Foucault, cuja analítica de poder descreve a normalização como característica essencial dos poderes emergentes na modernidade (disciplina e biopolítica), e é sob este aspecto que discordamos do filósofo italiano. Entendemos com Foucault que o extermínio ou o direito de matar, assim como a gestão da vida, é também efeito de um biopoder. Concordamos, no entanto, com as inflexões de Agamben sobre a amplificação de um estado de exceção, que cada vez mais põe a vida de alguns (a vida nua) fora da proteção legal do que se constituiu como Direito Constitucional ou simbolicamente como Direitos Humanos.

A vida nua é incluída na ordem jurídica pela exclusão, isto é, pela possibilidade de qualquer um poder exterminá-la. Para Agamben, os campos de concentração e de extermínio, como os que foram organizados pelo Nazismo e pelo Fascismo, são campos puros do estado de exceção e são também paradigmáticos das formas de organização do poder na contemporaneidade.

Para [Mbembe](#) (2018), tal prática caracteriza uma necropolítica, na medida em que opera o extermínio e prisão de pessoas negras, sustentando racismo de Estado e de sociedade como uma seletividade penal e um genocídio voltado aos povos pretos, especificamente. Uma máquina biopolítica voltada a uma parcela negra traz uma atualização do processo de escravização e massacre de pessoas que foram sistematicamente alvo de racismo como uma escolha e decisão política de morte, portanto, necropolítica.

Conclusões

Se, como afirma [Bauman](#) (2005, p.115), em nossa vida contemporânea a confiança tem sido substituída pela “suspeita universal”, uma vez que todas as relações sociais são temidas como emboscadas, isto nos leva a crer que, como suspeita [Agamben](#) (2010), estamos mais próximos do totalitarismo do que imaginávamos, afinal como observa [Arendt](#) (2001), no totalitarismo ninguém é amigo de ninguém.

O terror, forma de governo que permanece no controle total após destruir o poder pela violência, tem sustentação na atomização social ([Arendt](#), 2001). Em conformidade com esta análise, [Sennett](#) (1988) afirma que atomização social é efeito da tirania do intimismo. O autor pondera que a redução contínua da esfera pública em detrimento da esfera privada, uma das características essenciais do Capitalismo Neoliberal, redundando no abandono da crença na solidariedade pela lógica da fraternidade:

Forasteiros, desconhecidos, dessemelhantes, tornam-se criaturas a serem evitadas; os traços de personalidade compartilhados pela comunidade tornam-se cada vez mais exclusivos. [...]. A fraternidade se tornou empatia de um grupo selecionado de pessoas, aliada à rejeição daqueles que não estão dentro do círculo local. Esta rejeição cria exigências por autonomia em relação ao mundo exterior, por ser deixado em paz por ele, mais do que exigências para que o próprio mundo se transforme. No entanto, quanto mais intimidade, menor é a sociabilidade. Pois este processo de fraternidade por exclusão dos “intrusos” nunca acaba, uma vez que a imagem coletiva desses “nós mesmos” nunca se solidifica. A fragmentação, a divisão interna, é a própria lógica dessa fraternidade,

uma vez que as unidades de pessoas que realmente pertencem a ela vão se tornando cada vez menores. É uma versão da fraternidade que leva ao fratricídio ([Sennett](#), 1988, p. 325).

A promessa de integração mundial e solidariedade universal da globalização econômica e cultural mostra-se muito restrita à fraternidade dos comuns. Aos incomuns resta a acomodação e a resignação na precariedade, sob o risco de pagar com a própria vida, aqueles que desafiam a ordem “natural” do mercado. É em meio a esta produção de microfascismos cotidianos que vão constituindo as relações sociais, que os segmentos pauperizados da juventude brasileira têm lutado por sua existência, imprimindo modos de vida, ora desviantes, ora capturados nas ondulações do capitalismo contemporâneo.

Contribuições das autoras

Franco, A. C. F. participou da definição do escopo do texto, escrita da parte teórica e alguns pontos temáticos dos tópicos. Lemos, F. C. S. participou da escrita dos resumos, introdução, considerações finais e desenvolveu aspectos analíticos ao longo do artigo.

Conflitos de interesses

Nenhum conflito financeiro, legal ou político envolvendo terceiros (governo, empresas e fundações privadas etc.) foi declarado para nenhum aspecto do trabalho submetido (incluindo, mas não se limitando a subvenções e financiamentos, participação em conselho consultivo, desenho de estudo, preparação de manuscrito, análise estatística etc.).

Indexadores

A Revista Psicologia, Diversidade e Saúde é indexada no [DOAJ](#), [EBSCO](#) e [LILACS](#).



Referências

- Agamben, G. (2010). *Homo Sacer: o poder soberano e a via nua I*. (H. Burigo, Trad.; 2ª Ed.). Editora UFMG. (Texto original publicado em 1990).
- Arendt, H. (2001). *Sobre a Violência*. (A. Duarte, Trad.; 3ª Ed.). Relume Dumará. (Texto original publicado em 1969).
- Bauman, Z. (2005). *Vidas desperdiçadas*. (C. A. Medeiros, Trad.). Jorge Zahar. (Texto original publicado em 2004).
- Belli, T. (2004). *Tolerância zero e democracia no Brasil*. Editora Perspectiva.
- Castel, R. (1987). *A gestão dos riscos. Da antipsiquiatria à pós-psicanálise*. (C. Luz, Trad.). Rio de Janeiro: São Francisco. (Texto original publicado em 1961).
- Castel, R. (2008). *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. (I. Poleti, Trad.; 7ª Ed.). Vozes. (Texto original publicado em 1995).
- Deleuze, G. (1992). *Conversações*. (P. P. Pelbart, Trad.). Ed. 34. (Texto original publicado em 1990).
- Deleuze, G. (2005). Foucault. (C. Martins, Trad.). Brasiliense. (Texto original publicado em 1986).
- Foucault, M. (2008a). *O Nascimento da Biopolítica*. (E. Brandão, Trad.). Martins Fontes. (Texto original publicado em 1978-1979).
- Foucault, M. (2008b). *Segurança, Território e População*. (E. Brandão, Trad.). Martins Fontes. (Texto original publicado em 1977-1978).
- Hobsbawm, E. (2007). *Globalização, Democracia e Terrorismo*. (J. Viegas, Trad.). Companhia das Letras. (Texto original publicado 1998).
- Koerner, A. (2006). Direito, regulação e governamentalidade. In: L. Scavone, M. Alvarez, & R. Miskolci. *O Legado de Foucault* (pp. 66-85). Editora da UNESP.
- Mbembe, A. (2018). *Necropolítica*. (R. Santini, Trad.). Editora N-1. (Texto original publicado em 2003).
- Sennett, R. (1988). *O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade*. (L. A. Watanabe, Trad.). Companhia das Letras. (Texto original publicado em 1970).
- Souza, L. (2006). Paradoxos da modernidade vigiada: Michel Foucault e as reflexões sobre a sociedade de controle. In: L. Scavone, M. Alvarez, & R. Miskolci. *O Legado de Foucault* (pp. 24-34). Editora da UNESP.
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da Miséria*. (A. Telles, Trad.). Jorge Zahar. (Texto original publicado em 1999).
- Wacquant, L. (2003). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. (E. Aguiar, Trad.; 2ª Ed.). Revan. (Texto original publicado em 2001).